LEI Nº 3186, de 15 de julho de 2016.

Autoriza o Município de Itabirito a alienar, mediante doação com encargo, ao Conselho da Comunidade de Itabirito o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itabirito autorizado a alienar, mediante doação com encargo, ao Conselho da Comunidade de Itabirito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.296.520/0001-19, com sede na Rua João Pessoa, nº 251, Centro, Itabirito/MG, o imóvel constituído pela área de terreno com 835,99m² (oitocentos e trinta e cinco metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), bem como edificação nele construída, com área de 259,41m² (duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), localizado na Rua Emídio Quites, Bairro Praia, Itabirito/MG, consoante medidas e confrontações constantes da planta e laudo avaliatório anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata o caput destina-se à instalação da Casa do Albergado, nos termos do art. 93 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, destinando-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.

Art. 3º - A entidade não poderá, em qualquer tempo, ceder, transmitir ou alienar o imóvel ou parte dele, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias nele acrescidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas no artigo anterior, uma vez extinto o Conselho da Comunidade de Itabirito, ou alterada as suas finalidades estatutárias ou ainda se for dada ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei.

Parágrafo Único - Deverá constar da Escritura Pública de doação que imóvel torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena

de anulação da doação e sua consequente reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, nos termos do art. 2º da presente Lei.

Art. 5º - A donatária, além das obrigações descritas nos artigos anteriores, deverá a título de encargo, proceder à reforma do imóvel e adequá-lo de forma que contenha aposentos para acomodar os presos, local para cursos e palestras, serviços de fiscalização e orientação dos condenados, nos termos da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 6º - Será responsabilidade da entidade beneficiada providenciar o recebimento da Escritura Pública de Doação, sendo que as despesas de lavratura, registro e outros emolumentos por conta da entidade.

Art. 7º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de julho de 2016.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Objeto da avaliação:

Um terreno com área aproximada de **835,99m²**, situado na Rua Emídio Quites, Bairro Praia, dentro das seguintes confrontações: pela frente, na extensão de 30,00m, com a referida rua; fundos com terreno José Sans Júnior, hoje Itabirense Esporte Clube e Hospital São Vicente de Paulo, lado direito com Estado de Minas Gerais e lado esquerdo com José Sans Junior, hoje hospital São Vicente de Paulo, com um galpão e **área edificada** de **259,41m²** aproximadamente.

Descrição do Imóvel:

Lote: Trata-se de um terreno urbano, com área de **835,99m²**, excelente localização, topografia com leve declive, todo murado, fácil acesso, perto de escolas, supermercados e farmácias, próximo ao centro da cidade de Itabirito/MG.
Edificação: Uma edificação com área aproximada de **259,41m²**, com acabamento de baixo padrão.

Objetivo:

Laudo de avaliação para fins de valor patrimonial.

Avaliação:

Mediante vistoria realizada no local e parametrizado também em valor de mercado, conclui-se que o imóvel acima descrito foi avaliado pelo valor de:

R$ 831.515,00 (oitocentos e trinta e um mil quinhentos e quinze reais)

Itabirito, 04 de Julho de 2016.

Emanuelle Gomes
CRECI 26016

Octávio João Silva Baeta Jr.

Lúcio Flávio Rodrigues Bastos

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Ofício nº:
Assunto: Solicitação de doação
Serviço: 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

Itabirito – Minas Gerais
Em 09 de junho de 2016.

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Considerando a necessidade de adequação dos espaços físicos do Presídio de Itabirito para a correta execução das penas nos regimes Fechado, Semiaberto e Aberto;

Considerando que o art. 33 do Código Penal prevê três regimes de cumprimento de pena: o fechado, no qual os condenados por prática de crimes mais graves e maiores penas permanecem reclusos no estabelecimento prisional até verificação dos requisitos autorizadores à ingresso em regime mais brando; o regime Semiaberto, direcionado aos sentenciados que ainda devem permanecer sob a tutela permanente do estado, mas já possuem direito às saídas temporárias e benefício de trabalho externo; por fim, o regime aberto, no qual o sentenciado cumpre a pena em casa do albergado ou estabelecimento similar, nele devendo permanecer aos finais de semana e período noturno;

Considerando que com a ausência de casas de albergado ou estabelecimento adequado, têm-se deferido aos sentenciados em cumprimento de pena privativa de liberdade no regime

aberto, o benefício de "prisão domiciliar", onde os reeducandos permanecem em sua própria residência, sem supervisão direta do estado;

Considerando que a prisão domiciliar não constitui regime de cumprimento de pena, deferir aos sentenciados tal benefício, sem qualquer forma de supervisão ao requisito de auto regramento ou a mínima tutela estatal, demonstra verdadeiro risco às finalidades pretendidas pelo legislador penal e, por conseguinte, à própria ordem e incolumidade pública;

Considerando que a criação da casa do albergado nesta comarca atenderia, por certo, o **interesse público e social,** efetivando os fins da pena no seu caráter ressocializador e controle estatal durante o prazo fixado em sentença penal condenatória, sem prejuízo de garantir maior segurança a população.

Considerando, por derradeiro, que a Lei de Execuções Penais é clara ao determinar em seu art. 94 que o prédio destinado à casa do albergado deve-se situar no centro urbano e caracterizar-se pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga.

Solicito a V. Sa. A **DOAÇÃO** do imóvel localizado ao lado do Presídio de Itabirito, para **O CONSELHO DA COMUNIDADE DE ITABIRITO** para uso exclusivo da Unidade Prisional, para criação da **Casa do Albergado** nesta cidade, a fim de garantir maior segurança da população e aos preceitos legislativos vigentes.

Atenciosamente,

Antônio Francisco Gonçalves
Juiz de Direito

Antônio Francisco Gonçalves
Juiz de Direito
TJ 2555

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICO DE IMÓVEL

1 – Introdução

A solicitação deste Parecer é da Prefeitura Municipal de Itabirito/MG, com sede nesta cidade de Itabirito/MG.

Este parecer de avaliação atende aos requisitos da NBR 14.653-2 – Avaliação de Imóveis Urbanos, e da LEI 6.530/78 que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a Resolução 1.066 / 2007 do COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653-2-Avaliação de imóveis urbanos.

2 – Objetivo

O objetivo do presente parecer é avaliar o imóvel dentro dos parâmetros de comercialização do mercado imobiliário, para valor patrimonial.

3 – Identificação do Imóvel

Um terreno com área de **835,99m²**, mais ou menos, situado na Rua Emídio Quites, Bairro Praia, dentro das seguintes confrontações: pela frente, na extensão de 30,00m, com a referida rua; fundos com terreno José Sans Júnior, hoje Itabirense Esporte Clube e Hospital São Vicente de Paulo, lado direito com Estado de Minas Gerais e lado esquerdo com José Sans Junior, hoje hospital São Vicente de Paulo, com um galpão e **área edificada** de **259,41m²** aproximadamente.

4 – Descrição do Imóvel

Lote: Trata-se de um terreno urbano, com área de **835,99m²**, excelente localização, topografia com leve declive, todo murado, fácil acesso, perto de escolas, supermercados e farmácias, próximo ao centro da cidade de Itabirito/MG.

Edificação: Uma edificação com área aproximada de **259,41m²**, com acabamento de baixo padrão.

5 – Vistoria

A vistoria foi realizada no período da tarde do dia 01 de julho de 2016.

6 – Metodologia Avaliatória:

Método Evolutivo: Neste método é necessário avaliar o terreno e as benfeitorias separadamente. Emprega-se este método quando não temos imóveis semelhantes ao imóvel avaliando para compararmos.

Avaliação da Edificação

R$1296,81 x 259,41 x 1.10 = R$ 370.046,02

Custo = R$42.794,73 x 0.40 = R$ 148.018,40

7 - Avaliação do terreno

Foi considerado para analise deste laudo topografia, localização e preço de mercado da região.

Valor	Tamanho	M²	Bairro
R$350.000,00	**360,00m²**	**R$972,22**	**Lourdes**
R$400.000,00	**320,00m²**	**R$1250,00**	**Bela Vista**
R$230.000,00	**320,00m²**	**R$718,00**	**Bela Vista**
R$430.000,00	**620,00m2**	**R$693,54**	**Boa Viagem / Rua José Sans**

Avaliação do Terreno

R$3.633,76/ 4 = R$908,44

As amostras foram retiradas de bairros próximos, com valorização semelhante ao imóvel avaliando.

Desvalorização: A avaliadora considera justo uma desvalorização de 10% (dez por cento) sobre o valor das amostras, devido o leve declive do lote avaliando.

R$817,59 x 835,99 = R$ 683.497,00

Valor do terreno:

Conclusão:

É do entender da Perita Avaliadora que o valor estimado do imóvel avaliando é de: R$831.515,00 (oitocentos e trinta e um mil quinhentos e quinze reais)

Itabirito, 04 de julho de 2016.

Emanuelle Gomes /CRECI 26016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

"ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE ITABIRITO"

Artigo 1º) Fica criado o CONSELHO DA COMUNIDADE, Criação de Execução Penal, previsto na Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984, e lei 11.404 de 25 de Janeiro de 1994, através da portaria da MMª Juíza da Comarca de Itabirito, que passa a reger-se pelo presente estatuto, a partir desta data:

Artigo 2º) O Conselho terá por finalidade:

a) Visitar, pelo menos mensalmente, o estabelecimento penal existente na Comarca;

b) Entrevistar presos;

c) Apresentar relatórios mensais ao Juiz da Execução e ao Conselho Penitenciário;

d) Diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento;

e) Fiscalizar o cumprimento da pena de prestação de Serviço à Comunidade. Art. 46 do C.P.

f) Fiscalizar o condenado durante o período de prova no Sursis e no Livramento Condicional.

g) Exarar, através da comissão competente, parecer em processos executórios, quando solicitado pelo Juiz da Execução.

h) Incentivar a prática do tratamento não institucional, como os do regimes semi-livre e em meio livre.

i) Promover a participação ativa da comunidade na reintegração do sentenciado e do egresso na família, na profissionalização e na sociedade.

j) Pugnar pela colocação, no mercado profissional, do sentenciado com índice positivo de emendabilidade e segurança para a comunidade.

k) Entrosar-se com os serviços médico e psicológico e com as entidades de assistência socio-educativa e atendimento psiquiátrico para o probacionário com problema.

l) Cooperar com a comunidade na conservação e na manutenção da Cadeia pública local.

m) Atuar junto à 22ª subseção da OAB/MG para obter Assistência Jurídica no acompanhamento da execução da pena.

n) Atuar, através da comissão competente, junto aos órgãos Publicos e Entidades não Governamentais no sentido de promover o ingresso dos condenados em estabelecimentos de ensino;

o) Promover a divulgação do sistema alternativo do cumprimento de pena privativa de liberdade, relacionando e fiscalizando entidades filantrópicas destinadas a execução de pena restritiva de direito;

p) Fiscalizar a remuneração percebida pelos condenados, bem como, os depósitos efetuados em sua conta remunerada a disposição do Juiz, em banco oficial, que não será movimentada, salvo expressa determinação judicial, para formação do pecúlio a ser entregue quando postos em liberdade, conforme expressa determinação das Normas de Execução Penal;

q) Participar, através da comissão competente, das reuniões mensais envolvendo Juiz de Direito; Promotor de Justiça; Diretor do Estabelecimento Prisional e Comandante do Policiamento Militar acerca das questões Penitenciárias.

Parágrafo único: O Conselho poderá providenciar a celebração de Convênios entre o Poder Publico e Entidades Privadas para prestação de trabalho pelo penitenciado.

Artigo 59) São órgãos de administração do Conselho:

a) A Diretoria;

b) As Comissões de Assistência;

c) A Assembléia Geral;

Artigo 4º) A Diretoria do Conselho será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Tesoureiro, um segundo tesoureiro, um primeiro Secretário e um segundo secretário, com mandato de um ano, sendo permitida a reeleição;

Artigo 5º) As comissões de Assistência serão tantas quantas forem criadas pelo conselho segundo as necessidades de atuação e distribuição de tarefas;

Artigo 6º) Para início das atividades, ficam desde já, criadas as comissões de Assistência sócio-educativa, jurídica, carcerária e financeira, que poderão se subdividir em subcomissões.

Artigo 7º) São atribuições do Presidente, representar ativa e passivamente o Conselho, podendo delegar funções e representação, sendo que, as de Presidente seguem nos seus impedimentos ou ausência, a ordem dos cargos da Diretoria;

Artigo 78) São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

a) Executar a administração financeira, tendo sob seu controle, toda a contabilidade, com registro de despesas e receitas, livros contábeis e demais documentos;

b) Pagar as despesas efetuadas juntamente com o presidente;

c) Requisitar e receber, juntamente com o presidente, as verbas destinadas ao conselho;

d) Apresentar ao final de cada ano, o balanço anual de contabilidade e, ao final do mandato, o relatório final;

§ único - Compete ao segundo tesoureiro auxiliar o primeiro no desempenho de suas atribuições, e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 79) Compete ao Primeiro Secretário:

a) Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;

b) Lavrar e ler as atas das reuniões da diretoria;

c) Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências do Conselho;

§ único - Compete ao segundo secretário auxiliar o primeiro no desempenho de suas atribuições substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 80) As reuniões do Conselho da Comunidade ocorrerão mensalmente, observada a condução dos trabalhos pelo Presidente eleito, e na sua ausência, vice-presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, sucessivamente, ou Conselheiro mais idoso presente, da seguinte forma:

§ 1º - Ordinárias - Sempre às 17.30 horas na última quinta-feira de cada mês, bastando para a instalação maioria simples, observando-se tolerância de quinze minutos;

§ 2º - Extraordinárias - Quando necessária, mediante convocação do presidente com antecedência de 03 (três) dias, sendo observado o *quorum* simples para instalação e a tolerância mencionadas no parágrafo anterior;

§ 3º - Mediante entendimentos com o Diretor do Fórum, funcionará como como sede provisória o salão do Tribunal do Júri da Comarca de Itabirito.

Artigo 11) São rendas do Conselho as coletas, as contribuições particulares, ou doações públicas ou particulares, cujo produto só poderá ser aplicado aos fins do Conselho e de sua movimentação burocrática, sendo vedada qualquer remuneração por serviços profissionais ou não, prestados por sócios ou membros;

Artigo 12) Serão membros fundadores aqueles constantes da portaria , retro mencionada no art. 1º do presente Estatuto, devendo a primeira diretoria eleita providenciar o competente registro, conforme legislação específica em vigor;

Artigo 13) Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em conformidade com o regimento interno a ser elaborado, ou em assembléia geral.

Itabirito, de de

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE ITABIRITO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Luiza Mesquita Oliveira
Oficiala Substituta
ITABIRITO - MG

Aos 9 (nove) dias do mês de janeiro de 2016, as 9 horas, em primeira chamada e as 9h30min., em segunda chamada, atendendo ao Edital de Convocação de 14/12/2015, devidamente fixado na sede da entidade, à Rua Emidio Quites, 186, sala 4, nesta cidade de Itabirito, bem como na sede local da Polícia Militar de Minas Gerais, na sub-seção local da OABMG, na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itabirito, no Forum da Comarca e na Paróquia de São Sebastião,, reuniram-se os interessados e as entidades na forma prevista no art. 80 da Lei 7.210/84 (Lei de Execuções Penais) e na Lei Estadual 11.404/91, conforme devidamente registrado conforme abaixo, nos termos estatutários, para deliberarem sobre a ELEIÇÃO E POSSE dos membros do CONSELHO DA COMUNIDADE, para o exercício de 09/01/2016 a 09/01/2017, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ sob o número 02.296.520/0001-19.

Assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Presidente, Maria Aparecida Ribeiro Hudson que, estando ausentes os secretários do Conselho, designou José Sérvulo de Paula Hudson como secretário "ad hoc", a quem coube a tarefa de redigir a presente ata.

Após verificar o quórum, fazendo a chamada das entidades previstas no dispositivo legal acima citado, da Lei de Execuções Penais e conferindo as demais entidades civis locais e interessados, declarou instalada a Assembléia Geral.

Das entidades previstas na Lei de Execuções Penais, compareceram os seguintes representantes: 62ª sub-seçao da OABMG, através de sua Presidente, Dra. Celina Rodrigues da Cunha Oliveira; Assistente Social, Carina Delfino Gurgel.

Compareceram também: João Vitorino Sacramento, Nadir Paranhos, Ana Maria Silva Gurgel, Olimpia Martins Paranhos, Rosa Maria Braga, José Idelfonso Ribeiro, representantes da Pastoral Carcerária da paróquias de São Sebastião e Nossa Senhora da Boa Viagem de Itabirito; Josias Feliciano Souza vice-pastor da 2ª Igreja do Evangelho Quadrangular; Admilson Celso Santiago, Maria Aparecida Ribeiro Hudson, Maria Valéria Barcelos Bastos e José Sérvulo de Paula Hudson, representantes da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- APAC Itabirito; Camila Barbosa Maciel Dutra Dias, psicóloga; Renata Delfino Gurgel, pedagoga.

Antes de dar início aos trabalhos, pela Presidente foi informado que o mandato dos atuais membros do Conselho expirou em 6/12/2014, motivo pelo qual propôs a convalidação de todos os atos praticados até a presente data e, na ausência de manifestação contrária, considerou ratificados todos os mencionados atos.

Em atenção à ordem do dia, foi dada a palavra ao Sr. Primeiro Tesoureiro para prestação de contas, que apresentou relatório, informando a atual situação financeira e com seu respectivo histórico, inexistindo existindo débito; o saldo em caixa dá para cobrir aluguel da sede de funcionamento ainda por mais de um ano. Na presença de todos foram eliminados três cheques já assinados pela Presidente, por estarem em branco. Deixado saldo bancário em caixa.

Pela Presidente foi feita uma explanação sobre o papel do Conselho e de seus membros no auxílio ao Juízo das Execuções Penais e na fiscalização e acompanhamento das condições do Presídio, bem como no ambiente interno da entidade.

Em seguida, passou-se à deliberação sobre a nova composição do Conselho da Comunidade, verificando-se, que das entidades mencionadas no art. 80 da Lei 7.210/84, estava presente apenas representante da 62ª sub-seção da OBMG, por sua Presidente acima mencionada.

Abriu-se, por consequência, espaço para indicação ou canditatura de outras pessoas entre os presentes.

Conhecidos os candidatos, a Assembléia entrou em deliberação, com debate e estudo cuidadoso em torno dos nomes apresentados. Teve inicio o pleito.

Durante a votação verificaram-se as seguintes ocorrências:

1- Desnecessidade de lista de presença, já que os presentes assinam a presente ata ao final.
2- Sem a existência de chapas ou candidatos alternativos, foi feita a votação de forma aberta individualmente.

O Resultado foi obtido por aclamação dos candidatos, pelo que a nova composição do CONSELHO DA COMUNIDADE PASSOU A SER A SEGUINTE:

Presidente: João Vitorino Sacramento, RG M1.380.917, CPF 377.973.016-20, residente à Av. dos Inconfidentes, 1078, Santa Efigênia, Itabirito-MG.
Vice-Presidente: Celina Rodrigues da Cunha Oliveira, OABMG 34899, CPF 293.780.796-87, Rua Engenheiro Simão Lacerda, 38, centro, Itabirito-MG.
Primeiro Secretário: Renata Delfino Gurgel, RG MG15.885.135, CPF 091.792.856-35, residente à Rua da Carioca, 1076, Santa Rita, Itabirito-MG.
Segundo Secretário: Ana Maria da Silva Gurgel, RG M5.523.489, CPF 002.340.806-55, residente à Rua Cornélio Pereira Lima, 118, Praia, Itabirito-MG.
Primeiro Tesoureiro: Camila Barbosa Maciel Dutra Dias, RG MG12.809.390, CPF 075.283.836-94, residente a Rua da Carioca, 1059, Santa Rita, Itabirito-MG.
Segundo Tesoureiro: Rosa Maria Braga, RG M2.924971, CPF 344.407.806-44, residente à Rua Magnólia, 281, Matozinhos, Itabirito-MG.

Empossados os eleitos acima, a quem foram entregues os documentos e as chaves da sala da sede, a Presidente reforçou que o mandato dos mesmos terminará em 09/01/2017, destacando a necessidade de se fazer com urgência uma reforma estatutária, abrindo a palavra para quem quisesse se manifestar, nada sendo falado de significado para registro.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretário designado, José Servulo de Paula Hudson, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes acima identificados.

Itabirito-MG, 09 de janeiro de 2016.

João Vitorino Sacramento,

Celina Rodrigues da Cunha Oliveira,

Nadir Paranhos,

Ana Maria Silva Gurgel,

Olimpia Martins Paranhos,

Rosa Maria Braga,

José Idelfonso Ribeiro,

Josias Feliciano Souza,

Admilson Celso Santiago,

Maria Aparecida Ribeiro Hudson,

Maria Valéria Barcelos Bastos

Camila Barbosa Maciel Dutra Dias,

Renata Delfino Gurgel,

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE ITABIRITO - MG
TABELIÃO TITULAR: Lincoln Idelfonso Guimarães da Silva
- AUTENTICAÇÃO -
SELO:CMV58340
O presente documento confere com o original, que me foi apresentado. Dou fé.
Itabirito, 11/03/2016 13:42:07
Em test° da verdade
Dou Fé. Tabelião - Lincoln Idelfonso Guimarães da Silva
Emol:R$4,20 Rec:R$ 0,25 T.F.J.:R$ 1,38 Total:R$ 5,83

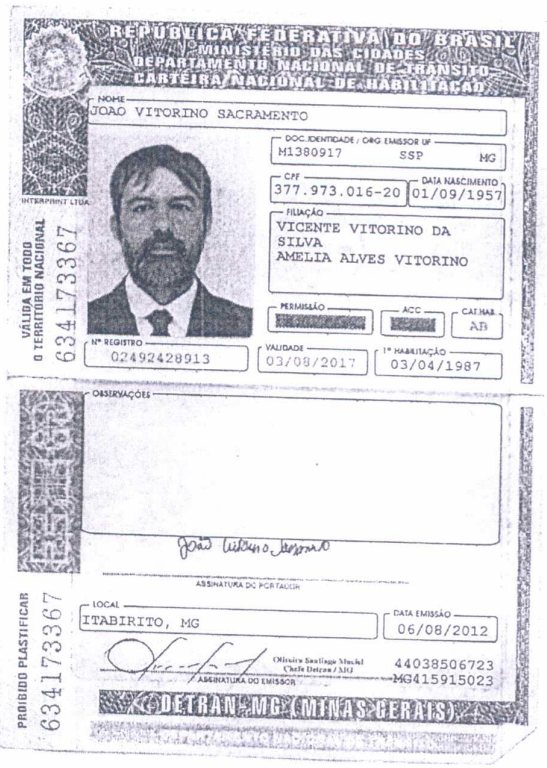
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Mesquita Caldeira
Oficiala Substituta
ITABIRITO - MG

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG
CNPJ: 04.555.372/0001-35
Rua Belmiro Martins Paranhos, 130, loja 01 - Centro
Fone: (31)3561-8058
BRUNO SANTOS MAGALHÃES - Oficial
PROTOCOLO Nº 9917 REG Nº 255 LIV 24-A - PAG 108 - AV Nº 12
Itabirito, MG, 08 de março de 2016
LUIZA MESQUITA CALDEIRA - Substituta

Emolumentos	Recompe	TFJ	Total
112,14	6,73	39,68	158,55

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG
Selo Número: AKY66209
Código: 7602.8863.9159.2990
Total de atos: 8 / Emol: 118,87 TFJ: 39,68 Total: 158,55
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CMV 58340



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOAO VITORINO SACRAMENTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR UF
M1380917 SSP MG

CPF
377.973.016-20

DATA NASCIMENTO
01/09/1957

FILIAÇÃO
VICENTE VITORINO DA SILVA
AMELIA ALVES VITORINO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02492420913

VALIDADE
03/08/2017

1ª HABILITAÇÃO
03/04/1987

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITABIRITO, MG

DATA EMISSÃO
06/08/2012

Oliveira Santiago Maciel
Chefe Detran / MG

ASSINATURA DO EMISSOR

44038506723
MG415915023

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6341733367

PROIBIDO PLASTIFICAR

6341733367

omprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.296.520/0001-19 MATRIZ		**25/06/1997**

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO DA COMUNIDADE DE ITABIRITO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PESSOA	**251**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.450-000	**CENTRO**	**ITABIRITO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **04/07/2016** às **14:18:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSELHO DA COMUNIDADE DE ITABIRITO
CNPJ: 02.296.520/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:12:50 do dia 06/06/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2016.
Código de controle da certidão: **4ECC.16C0.57F5.369C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 04/07/2016 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/10/2016

NOME: CONSELHO DA COMUNIDADE DE ITABIRITO		
CNPJ/CPF: 02.296.520/0001-19		
LOGRADOURO: RUA JOÃO PESSOA		NÚMERO: 251
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35450000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: ITABIRITO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2016000161990974

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO DA COMUNIDADE DE ITABIRITO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.296.520/0001-19
Certidão nº: 64823825/2016
Expedição: 04/07/2016, às 14:17:48
Validade: 30/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO DA COMUNIDADE DE ITABIRITO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.296.520/0001-19, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02296520/0001-19
Razão Social: CONSELHO DE COMUNIDADE DE ITABIRITO
Endereço: RUA JOAO PESSOA 251 / CENTRO / ITABIRITO / MG / 35450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2016 a 25/07/2016

Certificação Número: 2016062606551577886564

Informação obtida em 04/07/2016, às 14:18:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ANEXOS